



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 005/2018
Pregão nº 004/2018
Contrato nº 003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO E A
EMPRESA HOTEL ABBA GOIANA EIRELI - EPP.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **HOTEL ABBA GOIANA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.208.587/0001-24, com sede à Rua Projetada - Granja Eldorado, s/n, Quadra XXIII, Lote 14, Tejucopapo, Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por seu proprietário, Sr. **Jose Roberto Marcelino**, brasileiro, casado, portador do RG nº M437708/ SSP-MG e do CPF nº 109.034.706-59, residente e domiciliado a Rua Afro Domingos, nº 267, Filadélfia, Betim-MG, nos termos do **Processo Licitatório nº 005/2018**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**, do tipo "menor preço" ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para hospedagem de equipe da Fundação Altino Ventura em razão de projeto de cirurgias eletivas de catarata a fim de atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Condado, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste acordo deverá ser entregue pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, no Fundo Municipal de Saúde do Condado, situado à Rua Major Antônio Correia S/N, Centro, Condado-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de maio de 2018**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 10.960,00** (dez mil novecentos e sessenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIARIAS DE HOSPEDAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE PARCERIAS REALIZADAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	SINGLE	18	ABBA HOTEL	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
02	DIARIAS DE HOSPEDAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE PARCERIAS REALIZADAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	DUPLO	56	ABBA HOTEL	R\$ 140,00	R\$ 7.840,00
03	DIARIAS DE HOSPEDAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE PARCERIAS REALIZADAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	TRIPLO	06	ABBA HOTEL	R\$ 160,00	R\$ 960,00
						R\$ 10.960,00

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro - Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Realizar atendimento pessoalmente, por e-mail, on-line e telefone.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa a ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem

prejuízo de qualquer outra combinação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Aline Vanessa M. Sil
Secretária de Saúde
Portaria 001/2018

Condado, 03 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

HOTEL ABBA GOIANA EIRELI - EPP
Jose Roberto Marcelino
Contratada

TESTEMUNHAS: Adalberto G. J. dos Santos
CPF/MF: 080562934-20

Ritônia Barros de F. Pimentel
CPF/MF: 018.066.684-32